



**ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Protocolo nº 17.755.206-2 - Convênio nº 006/2021 – 1º Termo Aditivo (página 1 de 2)

**TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO**

1º (primeiro) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2021, PROTOCOLO Nº 17.755.206-2, CELEBRADO PELO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR, QUE TEM POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADA A ASSEGURAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL, A SER EXECUTADO PELO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, com sede na Rua dos Funcionários Nº 1323, Bairro Cabral – Curitiba/PR, CEP 80.035-050 inscrito no CNPJ sob o nº 22.112.109/0001-53, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. Marcelo Pimentel Bueno, nomeado pelo Decreto nº 7228/2021, inscrito no CPF sob o nº 026.061.939-62, portador da carteira de identidade nº 5.407.208-5.

CONVENIENTE: Município de Mercedes, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro Mercedes – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob o nº 045.304.219-88, portador da carteira de identidade nº 8.455.101-5, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 598, Centro, Município de Mercedes – PR, e-mail mercedes@mercedes.pr.gov.br e telefone (45) 3256-8000.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 006/2021, previamente aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.



**ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Protocolo nº 17.755.206-2 - Convênio nº 006/2021 – 1º Termo Aditivo (página 2 de 2)

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor – Presidente
Instituto FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

(assinado eletronicamente)

Laerton Weber

Prefeito

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

Claudia Akel

Gerente Departamento de Transporte Escolar
Instituto FUNDEPAR
Portaria nº 0072/2019

(assinado eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretoria Técnica
Instituto FUNDEPAR
Portaria nº 0278/2020

Documento: **1TERMOADITIVO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Laerton Weber** em 15/02/2022 11:35, **Marcelo Pimentel Bueno** em 15/02/2022 11:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Eliane Teruel Carmona** em 15/02/2022 12:33, **Claudia Akel** em 15/02/2022 13:45.

Inserido ao protocolo **17.755.206-2** por: **Reinaldo Francisco da Silva** em: 15/02/2022 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
705122f48d0f386e92fb8c7fa8a91487.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PLANO DE TRABALHO – 1º ADITIVO

Município de Mercedes
Protocolo nº 17.755.206-2

1. Identificação dos órgãos/partícipes:

Órgão/Entidade	Município de Mercedes
CNPJ	95.719.373/0001-23
Endereço	Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro
Cidade/Estado	Mercedes
E-mail	mercedes@mercedes.pr.gov.br
Telefone	45 3256-8000
Representante legal	Laerton Weber
Função	Prefeito
RG	8.455.101-5
CPF	045.304.219-88

Órgão/Entidade	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR
CNPJ	22.112.109/0001-53
Endereço	Rua dos Funcionários, n.º 1.323, Bairro Cabral – CEP 80.035-050.
Cidade/Estado	Curitiba – PR
E-mail	gabinete.fundepar.pr.gov.br
Telefone	(41) 3250-8320
Representante legal	Marcelo Pimentel Bueno
Função	Diretor-Presidente
RG	5.407.208-5
CPF	026.061.939-62

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
www.mercedes.pr.gov.br – mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PLANO DE TRABALHO – 1º ADITIVO

Município de Mercedes
Protocolo nº 17.755.206-2

2. Dados bancários órgão/entidade:

Banco	BANCO DO BRASIL
Agência	4008-8
C. Corrente/Poupança	11.217-8

3. Identificação do objeto a ser executado:

Constitui objeto desta parceria, a conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo município, mediante a transferência de recursos do Concedente ao Conveniente, para a aquisição de 01 (um) ônibus escolar, conforme detalhamento constante neste Plano de Trabalho.

4. Justificativa da formalização da parceria:

Sabemos que o transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII² da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação. O Município de Mercedes atende 10 rotas abrangendo 34 localidades em seu território. Temos 10 veículos transitando, sendo três adquiridos no ano de 2009 com 12 anos de uso, e três adquiridos no ano de 2010 esses com 11 anos de uso, ou seja, destes temos 06 ônibus com mais de 10 anos transitando. No entanto sabemos que os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter no máximo 10 anos de fabricação pois mesmo revisados periodicamente já não oferecem a segurança necessária, além de termos um alto custo mensal na manutenção dos veículos que demandam de maiores gastos em mecânica e elétrica.

Atendemos um total de 392 alunos sendo 218 da rede municipal e 174 da rede estadual, dessa forma sabemos a importância de efetivar essa parceria pois a mesma seria em benefício aos alunos que utilizam o transporte diariamente a quem de fato precisamos assegurar a qualidade e segurança ponto fundamental para nós responsáveis pelo transporte escolar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PLANO DE TRABALHO – 1º ADITIVO

Município de Mercedes
Protocolo nº 17.755.206-2

5. Metas a serem atingidas:

- Renovar a frota escolar, com substituição gradativa dos ônibus escolares.
- Ofertar transporte seguro e de qualidade aos alunos munícipes.
- Garantir o acesso à educação formal no município, a permanência e a conclusão das etapas de ensino da educação básica, com vistas a fomentar o fluxo escolar e elevar progressivamente os índices educacionais.

6. Cronograma de execução físico-financeiro/etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	VALOR R\$
1	Celebração e publicação da parceria.	01 mês	1ª parcela Contrapartida
2	Planejamento e procedimentos administrativos para a aquisição e aprovação da concedente.	5 meses	-
3	Homologação do procedimento licitatório	01 mês	2ª parcela
5	Demais procedimentos e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para assegurar o transporte escolar dos alunos. (CRLV,)	01 mês	-
6	Execução do objeto e avaliação contínua do serviço prestado.	04 meses	-
TOTAL		12 meses	400.000,00

7. Plano de Aplicação:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR R\$
01	- Veículo tipo Ônibus Escolar para o transporte de passageiros; - Carroceria e chassi integrados; - Ano/Modelo 0 (zero) Km. - Dispositivo de poltrona móvel - Capacidade mínima de 32 passageiros mais o motorista; - Poltronas com assento e encosto individual para cada passageiro, reclináveis, com revestimento em corvin; - Largura mínima das poltronas 875mm. - Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e	400.000,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
www.mercedes.pr.gov.br – mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PLANO DE TRABALHO – 1º ADITIVO

Município de Mercedes Protocolo nº 17.755.206-2

	de três pontos para o motorista; - ar condicionado de teto - Porta pacote interno. - Cortinas em todas as janelas do salão; - Direção hidráulica ou elétrica; - Injeção Eletrônica; - Motor com potência mínima de 150 CV; - Computador de Bordo; - Freios ABS com acionamento a ar; - Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias; - Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo; - Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros. - Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório); - Conjunto óptico contento um farol exclusivo para luz baixa e outro farol exclusivo para luz alta; - Cambio com 06 marchas sendo 05 (cinco) a frente e 01 (uma) Ré; - Rodado duplo no eixo traseiro; - Comprimento mínimo de 8.500mm; - Distância entre eixo de no mínimo 4.500mm; - Peso Bruto Total de no mínimo 8.500 kg; - Pneus conforme padrão do fabricante; - Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante; - Entre eixos sendo original do fabricante do chassi sem alongamento externo; - Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização; - A fornecedora deverá dispor de oficina de manutenção e assistência técnica no Estado do Paraná por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses a contar da data do fornecimento; - Apresentar o certificado de adequação a legislação de transito (CAT) para o modelo; do veículo (escolar) conforme resolução CONTRAN 445/2013 - Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos conforme manual do proprietário; - Apresentar declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado;	
--	---	--

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
www.mercedes.pr.gov.br – mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PLANO DE TRABALHO – 1º ADITIVO

Município de Mercedes Protocolo nº 17.755.206-2

	- A cor externa do veículo deve ser “Amarelo Escolar” (referência da cor: 1.25Y 7/12 - Tabela de Cartelas Munsell), pintada em sistema poliuretano bi componente, com espessura da camada seca entre 50 e 60 µm, sem prejuízo da faixa definida na sequência; - Na traseira e nas laterais da carroçaria, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal com as seguintes especificações: cor preta com 400 mm ± 10 mm de largura, a meia altura da carroçaria, na qual deve ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm ± 10 mm, na cor “Amarelo Escolar”, pintado em sistema poliuretano bi componente, e espessura da camada seca entre 50 e 60 µm; - Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, com largura de 280mm ±10mm, contendo de forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, com altura da letra de 200mm, na tipologia Arial, devendo ser legível pelo lado externo do veículo.	
--	---	--

8. Contrapartida:

A contrapartida do Conveniente corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total a ser celebrado nesta parceria; será transferido em montante único; concomitante ao pagamento da primeira parcela do Concedente; para a conta bancária específica de titularidade do Município vinculada a esta parceria e, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
www.mercedes.pr.gov.br – mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PLANO DE TRABALHO – 1º ADITIVO

Município de Mercedes
Protocolo nº 17.755.206-2

9. Cronograma de Desembolso:

Parcela	Período	Métrica	Valor R\$
Parcela única Conveniente	Concomitante ao pagamento da 1ª parcela.	5%	20.000,00
1ª Parcela Concedente	Celebração e publicação da parceria.	47,5%	190.000,00
2ª Parcela Concedente	Mediante conclusão dos procedimentos administrativos para a aquisição/homologação e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.379/2020.	47,5%	190.000,00
Valor total da parceria		100%	400.000,00

10. Prazos de execução e vigência:

Esta parceria terá execução de 12 (doze) meses e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

11. Prestação de Contas:

A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Conveniente e 60 (sessenta) dias para o Concedente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT TCE/PR, contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE/PR.

A restituição ao Concedente dos saldos financeiros remanescentes atualizados, inclusive das aplicações financeiras, será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto; denúncia; rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do Concedente e, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o valor da contrapartida financeira, em conformidade com o § único do art. 15 da resolução nº 028/2011 – TCE PR.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
www.mercedes.pr.gov.br – mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PLANO DE TRABALHO – 1º ADITIVO

Município de Mercedes
Protocolo nº 17.755.206-2

Na forma deste Plano de Trabalho, solicitamos deferimento,

Laerton Weber
Prefeito Municipal

De acordo,

(assinado eletronicamente)

Claudia Akel

Gerente Departamento de Transporte Escolar
Instituto FUNDEPAR
Portaria nº 0072/2019

(assinado eletronicamente)

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente
Instituto FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

Documento: **PLANOTRABALHO3Alteracao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Laerton Weber** em 15/02/2022 11:35, **Marcelo Pimentel Bueno** em 15/02/2022 11:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia Akel** em 15/02/2022 13:45.

Inserido ao protocolo **17.755.206-2** por: **Reinaldo Francisco da Silva** em: 15/02/2022 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4ba357509011b7c68af2523d5d7ba627.